



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 610 - Suplementar | Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Ana Paula Morelli de Sales**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Nilza da Silva Taques**  
Secretária Municipal da Turismo - Interina

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

**Atos do Prefeito**..... 01  
Decreto..... 01

## Atos do Prefeito

### Decreto

**DECRETO Nº 9.616 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) ou Portal REFIS Online ([www.refis.cuiaba.mt.gov.br](http://www.refis.cuiaba.mt.gov.br)), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 03 a 19 de maio de 2023”.**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir de 03 de maio de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 26 de Abril de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.615 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO Nº 9.608 DE 20 DE ABRIL DE 2023 QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei no 5.355, de 12 de novembro de 2010, alterado pela Lei no 5.797, de 04 de abril de 2014, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.608, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2023,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002901.38.2023.8.11.0000ADI, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Turma Julgadora declarou inconstitucional a Lei nº 6.895/2022 que dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** o acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Reclamação Constitucional nº 1009244-50.2023.8.11.0000, que pleiteava a suspensão do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023 e o cancelamento dos boletos emitidos,

**CONSIDERANDO** a extinção da Reclamação Constitucional nº 1009244-50.2023.8.11.0000 com resolução do mérito, após homologação pela DESA. SERLY MARCONDES ALVES, do acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso nos termos do artigo 487, III do CPC.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023, será em 19/05/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no quadro abaixo: (NR)**



PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e 01	19-05-2023
02	19-06-2023
03	19-07-2023
04	18-08-2023
05	19-09-2023
06	19-10-2023
07	17-11-2023
08	15-12-2023

(...) (NR)''

**Art. 2º** Ficam alterados o caput e Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 19/05/2023. (NR)

Parágrafo Único. Após 19 (dezenove) de maio de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5º, § 2º, deste Decreto. (NR)''

**Art. 3º** Os recolhimentos do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 6.895 de 30 de dezembro de 2022 e Decreto nº 9.543 de 24 de janeiro de 2023, tanto cota única quanto primeira parcela, serão compensados eletronicamente com os lançamentos do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 5.355 de 12 de novembro de 2010 e Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, e, caso haja diferença a recolher, serão lançadas conforme as novas datas definidas neste Decreto.

§1º Nos casos em que o recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei nº 6.895 de 30 de dezembro de 2022 e Decreto nº 9.543 de 24 de janeiro de 2023, seja maior do que o lançado através da Lei nº 5.355 de 12 de novembro de 2010 e Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2023, serão gerados créditos a serem compensados no IPTU do exercício 2024.

§2º O contribuinte que tiver direito a crédito, conforme o §1º, poderá solicitar a restituição do tributo pago indevidamente, bastando o requerimento, nos termos da legislação tributária.

**Art. 4º** Os contribuintes deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à Cota Única e primeira parcela do IPTU 2023, com a nova data de vencimento, nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico <https://portalfazenda.cuiaba-mt.gov.br>.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**